

Proc. 17.721/101

(CJT-70/45)

1944

MLP.

Não se conhece do recurso extraordinário desprovido de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S.A. Superba-Grande Fábrica de Artefatos de Borracha interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença da quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Lacava:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso de acordo com a letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica, que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVENDO a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1945.

a)	Oscar Pereira	Presidente
a)	Marcial Dias Paqueno	Relator
a)	Borvai Lucarda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 3 / 45.